

**CONTRATO 30/2024**  
**Processo nº 2023-48WK0**  
**Pregão nº 22/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) AOS USUÁRIOS DA RODOVIA DO SOL (ES-060) ATÉ O TRECHO DE 67,5 KM, INCLUSIVE TERCEIRA PONTE E CICLOVIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, E A EMPRESA SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA.**

**A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2577, Encruzilhada, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.901.782/0002-60, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Felipe Ferreira Torres**, brasileiro, sócio-diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.642.427-08, portador da Carteira de Identidade nº 125624080 – IFP/RJ, ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) AOS USUÁRIOS DA RODOVIA DO SOL (ES-060) ATÉ O TRECHO DE 67,5 KM, INCLUSIVE TERCEIRA PONTE E CICLOVIA**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 2023-48WK0 e do Pregão Eletrônico Nº 22/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 12/12/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar para a contratante os **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) AOS USUÁRIOS DA RODOVIA DO SOL (ES-060) ATÉ O TRECHO DE 67,5 KM, INCLUSIVE TERCEIRA PONTE E CICLOVIA**, devendo obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão nº 22/2023 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**1.3.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de emissão da Ordem de Serviço, fornecida pela DGR, que será emitida na data subsequente à de assinatura do Contrato SEMOBI/CETURB/ES, evitando assim a solução de continuidade dos serviços.

**3.2.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

## **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 191.950,00 (cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**4.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**4.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**4.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.3.3.** Não será concedida a revisão quando:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**4.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

**4.5.** Os itens relacionados ao "Montante A" da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como os itens do "Montante B" referentes aos benefícios, serão **repactuados** em conformidade com Convenção Coletiva de Trabalho -CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

**4.6.** Os itens do "Montante B" que não estiverem contemplados na CCT serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

**4.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados no item "Demais Componentes", quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**4.8.** As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**4.9.** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1.1 - Compete à CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- c) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, o que engloba os espaços dos SAU e equipamento de comunicação;
- d) Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;
- e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- h) Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- i) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
- j) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

#### **5.1.2. Compete a Contratada**

- a) Executar fielmente os serviços, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I, e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) Apresentar durante toda a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e serviços, além da qualificação técnica exigida pelos normativos aplicáveis, quando exigido;
- c) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do contrato, bem como permitindo a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências;
- d) Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da operação e manutenção da frota: combustíveis, óleos, lubrificantes, manutenção relativa à limpeza das viaturas, consertos, reposições, reparos, substituições de peças e equipamentos, sem prejuízo da prestação de serviços que deve se dar nas 24 horas do dia, 7 dias por semana;
- e) Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da operação e manutenção de pessoal: salários, alimentação, transporte e permanência da equipe nos locais estipulados pela CONTRATANTE, encargos, uniformes, EPIs, bem como aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários à boa prestação dos serviços e cumprimento de todas as determinações do Ministério do Trabalho;
- f) Arcar com os encargos decorrentes da execução do serviço, tais como seguro obrigatório e de terceiros, estacionamento, multas, pedágios, impostos, salários, gratificações ou remunerações, bem como alimentação de profissionais, encargos sociais, tributos federais, estaduais, municipais, alvarás e qualquer outro encargo incidente sobre a prestação dos serviços ou dela decorrente;
- g) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas previstas para as ambulâncias e para os equipamentos instalados nas mesmas e utilizados nos serviços, periodicamente, devendo todos os checklists dessas manutenções preventivas e corretivas, além certificados de calibração, serem juntados as notas fiscais mensais. A Contratada deverá manter ambulância reserva para o caso de afastamento do veículo em uso para manutenção/revisão, devendo colocar o veículo reserva imediatamente em uso, de forma a que não haja atraso ou interrupção dos atendimentos;
- h) Caso ocorra situação emergencial, capaz de afetar os atendimentos da CONTRATADA, a questão deve ser imediatamente solvida por esta com substituição de veículo, de equipamento ou pessoal, em no máximo 60 (sessenta) minutos, de forma a não acarretar qualquer prejuízo à execução do presente objeto;
- i) O transporte de vítimas deverá seguir a legislação em vigor, com o cuidado necessário, evitando danos e o risco de ressarcimento de prejuízos causados, os quais, se ocorrerem, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação dos serviços, que deverão ser prestados em perfeitas condições de higiene e assepsia da infraestrutura, inclusive atendendo, quanto aos veículos, normas do DENATRAN, CONTRAN E DETRAN;
- k) Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico, emitida pelo respectivo Conselho Profissional;

(27) 3232-4500

ceturb@caturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- l) Apresentar declaração, anterior à assinatura do contrato, sob as penas da lei, de que toda a equipe contratada para o préstimo dos serviços, obrigatoriamente, cumpre com os requisitos da legislação atinente ao exercício da função, devendo, se solicitado pela CONTRATANTE, apresentar documentação comprobatória;
- m) A Contratada deverá, especificamente, apresentar, anteriormente à assinatura do contrato, LAUDO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE de forma a garantir, ou não, o direito à percepção dos adicionais descritos nas NRs 15 e 16 do MTE, além do art. 193 da CLT. O Laudo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado conforme legislação, ou seja, Médico ou Engenheiro do Trabalho.
- n) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela CONTRATANTE, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.
- o) Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q) Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;
- r) Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do futuro contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados.
- s) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei.
- t) Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação.
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;
- v) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

- w) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão, à qualidade da prestação dos serviços ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
- x) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- y) Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho;
- z) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- aa) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- bb) Possuir escritório administrativo localizado no estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS**

**6.1.** A CETURB/ES também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**7.2.** A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

**7.3.** A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

**7.4.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com o **item 20 do Termo de Referência – ANEXO I.**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá possuir sistema/controle para registro de todos os chamados, ocorrências, telefonemas e outros meios de comunicação, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, o que poderá ser confrontado, se necessário, com o sistema da própria CONTRATANTE, que também realizará os registros pertinentes.

**8.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará a medição mensal contendo o correspondente relatório operacional prestado no mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com os atendimentos agrupados por tipo, gravidade, local (quilômetro da rodovia), resultados e outros dados considerados relevantes para a CONTRATANTE, bem como estatística de ocorrências.

**8.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento desta.

**8.2.2.** Os valores apresentados por ambulância na proposta da CONTRATADA, a serem pagos mensalmente, englobam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, insumos, equipes (inclusive em regime de escala), materiais, equipamentos obrigatórios, medicamentos, etc., constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**8.2.3.** O pagamento será feito por medição mensal contendo o relatório operacional com a descrição das atividades realizadas no mês de referência, que uma vez atestado pelo fiscal/gestor do contrato, será remunerado de acordo com o valor apresentado na proposta da CONTRATADA, por ambulância contratada.

**8.2.3.1.** Esta medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório Operacional, contendo:

- a. Resumo das operações realizadas no mês decorrentes de atendimentos na Rodovia, agrupadas por tipo, gravidade e local, com apresentação das respectivas ocorrências iniciadas pelo CCO;
- b. Apresentação das fichas técnicas de cada atendimento e informações dos usuários, bem como laudos e/ou relatórios técnicos com descrição de todo o procedimento realizado, seja de desencarceramento, seja de primeiros socorros, assim como medicamentos administrados, hospitais a que foram transferidos, em que condições foi realizada a transferência, recibos de entregas de pertences pessoais, gravidade, local de atendimento (quilômetro da rodovia), e todas as demais informações relevantes ao completo conhecimento dos fatos ocorridos após acionamento por parte do CCO;
- c. Comprovação da finalização do atendimento junto ao CCO, com o correspondente ateste do gestor do contrato dos serviços realizados;
- d. Demais documentos pertinentes;

b) Documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica.

**8.3.** A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

**8.4.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

**8.5.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

**8.6.** Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

**8.7.** As Guias mencionadas no item 8.4 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

**8.8.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

**8.9.** A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

**8.10.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

**8.11.** A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.10, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

**9.2.** Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

**9.3.** Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**9.4.** A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**9.5.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

**9.6.** Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

**9.7.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**9.8.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**9.9.** O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerá rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

**9.10.** Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**10.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia, como definidas no art. 123 do RILC, no valor de R\$115.170,00 (cento e quinze mil cento e setenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

**10.2.** A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

**10.3.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

**11.2.** As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**11.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

**11.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

## 11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

**11.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1<sup>o</sup> da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, sem justificativa aceita pela Contratante, incidirá multa de mora correspondente a 0,3% do valor do contrato por dia de atraso;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 0,3% (três décimos por cento), sobre a parcela não executada, por dia de atraso;

**11.5.2.** Caso a Contratada não efetue o pagamento da multa aplicada, a CETURB/ES fica autorizada a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada.

## **11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**11.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**11.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**11.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**11.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

**11.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**11.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

**11.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

**11.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida à Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**11.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**11.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**12.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**12.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**.

**12.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 169, do RILC.

**12.8.** A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

**12.9.** Constitui ainda falta grave o não pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas fixadas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**13.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

**13.2.** A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

**13.3.** O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

**13.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**13.5.** A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**13.6.** Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

**13.7.** Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuam profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral dos materiais, dos veículos e dos equipamentos utilizados.

**13.8.** A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

**13.9.** A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

**13.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

**13.11.** Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

(27) 3232-4500 ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, representante técnico que atuará como preposto, devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através do qual serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) eletrônico(s) para onde deverão ser formalizadas as ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**15.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**15.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**15.2.** Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**15.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**15.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**15.3.** Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**15.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**15.4.** Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**15.5.** Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**15.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**15.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**15.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**15.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



**15.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 18 de junho de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**  
Contratante

**SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA**  
Contratada

### **Testemunha**

Nome: Sra. Natasha de Oliveira Sollero  
CPF: 100.932.076-97  
Cargo: Diretora de Gestão de Rodovias

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) AOS USUÁRIOS DA RODOVIA DO SOL (ES-060) ATÉ O TRECHO DE 67,5 KM, INCLUSIVE TERCEIRA PONTE E CICLOVIA****QUADRO RESUMO**

<b>01</b>	<b>Título e Objetivo Geral:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atendimento pré-hospitalar (APH) aos usuários da Rodovia do Sol (ES-060) até o trecho de 67,5 km, inclusive Terceira Ponte e Ciclovia.
<b>02</b>	<b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atendimento pré-hospitalar (APH) aos usuários da Rodovia do Sol (ES-060) até o trecho de 67,5 km, inclusive Terceira Ponte e Ciclovia, compreendendo o fornecimento de veículos, prestadores de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, equipamentos e medicamentos segundo os normativos vigentes, e Central de Regulação Médica Própria para atendimento do Sistema de Atendimento ao Usuário – SAU.
<b>03</b>	<b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Pregão Eletrônico</b> Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC/2018 e alterações posteriores.
<b>04</b>	<b>Estimativa de custos global</b>	O valor máximo da contratação deverá ser definido após Pesquisa de Preços de Mercado.
<b>05</b>	<b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogável por 12 (doze) meses, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.
<b>06</b>	<b>Informação Orçamentária:</b>	Informações quanto a Dotação e Classificação Orçamentária da Despesa deverá ser inserida após Pesquisa de Preços de Mercado e definição do preço máximo da contratação.
<b>07</b>	<b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	CETURB/ES
<b>08</b>	<b>Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:</b>	SEMOBI/CETURB
<b>09</b>	<b>Versão e data do Termo de Referência:</b>	NOV/23

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## 1. OBJETIVOS GERAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas na elaboração do EDITAL para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) AOS USUÁRIOS DA RODOVIA DO SOL (ES-060) NO TRECHO DE 67,5 KM, INCLUSIVE TERCEIRA PONTE E CICLOVIA.**

As condições de fornecimento, as quantidades, os prazos, o detalhamento dos recursos necessários e dos serviços a serem executados estão descritos nos itens a seguir deste documento e em seus anexos.

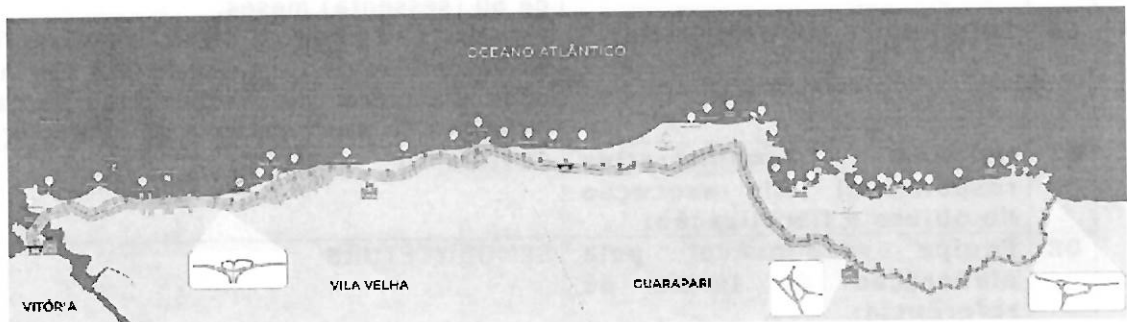
## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Termo de Referência estabelece as premissas necessárias para a correta compreensão do objeto da contratação, que busca a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra para atendimento pré-hospitalar (APH) aos usuários da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol), incluindo Ponte Darcy Castello de Mendonça e Ciclovia, compreendendo as atividades de resgate e primeiros socorros, equipamentos, materiais, medicamentos e cuidados técnicos necessários para assegurar o correto e seguro atendimento emergencial às vítimas de acidentes em ambiente móvel, para remoção à unidade hospitalar de atendimento.

Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça de pedágio de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo necessária a disponibilização de 2 (duas) ambulâncias de suporte básico, tipo B – equipadas –, e 1 (uma) ambulância de resgate, tipo C – equipada –, além da disponibilização de Central de Regulação Médica própria.

## 3. CONTEXTO

Totalizando 67,5km, a Rodovia do Sol liga a capital do Espírito Santo ao sul do Estado, passando pelo litoral capixaba, sendo rota alternativa à BR-101. A rodovia compreende o trecho que se inicia em Vitória (praça de pedágio), passa pela Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (conhecida como Terceira Ponte) e segue pela Rodovia do Sol até o trevo de Meaípe.



De Estado esquecido e de baixa dinâmica econômica, passou a se configurar como a unidade da federação com as maiores taxas de crescimento econômico por sucessivos anos. Este crescimento apresenta nítidos impactos em diversas matérias relacionadas diretamente (mas não exclusivamente) com as funções estatais, dentre as quais se destaca o tráfego de veículos na principal rodovia que liga importantes

[ceturo@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturo@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

municípios do Estado do Espírito Santo, e que se traduz como rota alternativa à BR-101.

Esse fenômeno é ainda mais perceptível quando analisada a expansão Centro-Metropolitana da Grande Vitória ocasionada pela explosão urbana ocorrida no final do século XX, momento em que várias cidades se agregaram resultando numa rede contínua de comunidades urbanas. Esse crescimento decorre, principalmente, do crescimento populacional e econômico, mas também tem grande influência do fator transporte, que propicia a mobilidade de pessoas e de negócios através da interligação dos espaços construídos.

A operação desse trecho da Rodovia do Sol foi concedida pelo Estado do Espírito Santo em 1998 pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, visando a valorização do patrimônio público e proteção ao interesse público através da execução de investimentos pelo particular. O contrato de concessão se encerrará em 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que a operação do trecho e todos os investimentos realizados pela concessionária serão revertidos ao Estado.

Como os estudos para a nova modelagem da concessão ainda se encontram em andamento, se mostra necessário que o Estado adote medidas visando a qualidade e segurança dos usuários que trafegam pela Rodovia, seja por constituir uma das rodovias mais movimentadas do Espírito Santo, seja em virtude do alto índice de ocorrências com necessidade de atendimento médico (acidentes, tentativas de suicídio, etc.), que ultrapassam 50 (cinquenta) ocorrências por mês. Portanto, a contratação desses serviços pelo Estado e a assunção dessa responsabilidade, são imprescindíveis para a proteção do interesse público.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A atual concessão do SISTEMA RODOVIA DO SOL encontra-se em vias de se concluir, sendo o prazo final do contrato estabelecido para 21/12/2023. Por outro lado, os estudos para a nova modelagem de concessão ainda não foram finalizados, o que demanda a adoção de medidas, pelo Estado, para garantir a segurança e qualidade mínima atualmente oferecida aos usuários.

Para tanto, se faz necessário contratar os serviços de APH, de extrema importância para a remoção de pacientes em ambulâncias para atendimento de emergências em acidentes de nos 67,5 km da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol), inclusive Ponte Darcy Castello de Mendonça e Ciclovía.

A contratação desses serviços se justifica por inúmeras razões, mas as principais delas certamente se devem à rapidez no atendimento e, conseqüentemente, redução de conseqüências adversas e, até mesmo, da mortalidade. Acidentes de trânsito frequentemente envolvem situações críticas que requerem intervenção médica imediata, e a disponibilidade de ambulâncias equipadas com profissionais treinados e equipamentos adequados permite um atendimento mais rápido aos acidentados, aumentando as chances de sobrevivência e recuperação, principalmente em trechos de rodovias tão movimentados quanto a Rodovia do Sol, que apresenta número de usuários superior a 15 milhões de veículos (pagantes), anualmente.

Os serviços contratados buscam o acesso rápido a cuidados médicos de qualidade, fundamental para reduzir a taxa de mortalidade em acidentes de trânsito, considerando que o transporte adequado em ambulâncias permite que os pacientes

(37) 3138-1500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

cheguem a unidades médicas em tempo hábil para recebimento do tratamento especializado. Além disso, a pronta assistência médica pode ajudar a minimizar as lesões graves e as complicações que podem surgir após um acidente de trânsito, o que não apenas contribui para resguardar vidas, mas também pode reduzir os custos associados a tratamentos médicos prolongados.

Convém destacar que a contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias está em conformidade com a legislação vigente, que exige medidas para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos em emergências, em especial aos aspectos previstos na Resolução nº 2110 de 25/09/2014 do Conselho Federal de Medicina - CFM, que dispõe sobre a Normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional.

Portanto, a contratação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias para atendimento de emergências em acidentes de trânsito para atender ao Trecho da Rodovia do Sol é uma medida que visa a preservação de vidas e a redução das consequências adversas de acidentes. Esses serviços desempenham um papel vital, seja no sistema rodoviário, seja no próprio sistema de saúde, proporcionando assistência médica oportuna, eficaz e adequada a quem mais precisa, em conformidade com as diretrizes e regulamentações aplicáveis, sendo uma escolha justificável e crucial para melhorar a resposta a acidentes de trânsito nesta Rodovia.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação concentram-se nas atividades de atendimento pré-hospitalar e resgate aos usuários da Rodovia do Sol, e auxílio ao usuário em situação de emergência, através de Ambulância de Suporte Básico e de Resgate, equipadas com os materiais e medicamentos mínimos necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, bem como tripulação exigida pelas normas aplicáveis, incluindo NR 32 e NBR 14561. Também deverão ser observadas as demais legislações correlatas, incluindo Resoluções do Ministério do Conselho Federal de Medicina – CFM, Portarias do Ministério Público, Código de Trânsito Brasileiro, e quaisquer outras que tratam da matéria, independentemente de sua expressa menção neste documento.

Os veículos deverão estar enquadrados como TIPO B – Ambulância de Suporte Básico (para transporte de pacientes com risco de vida, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida) e TIPO C – Ambulância de Resgate (para resgate e atendimento de vítimas de acidentes, com equipamentos de socorro onde for necessário, incluindo equipamentos necessários para o desencarceramento).

O serviço de atendimento de resgate e primeiros socorros será prestado ininterruptamente – 24 horas por dia ao longo dos sete dias da semana – durante a vigência do contrato, no trecho rodoviário administrado pela CONTRATANTE.

Também é necessário a disponibilização de Central de Regulação Médica de forma ininterrupta – 24 horas por dia ao longo dos sete dias da semana, visando o auxílio às equipes de saúde alocadas nas rodovias, a fim de garantir a escuta permanente pelo médico a todos os atendimentos realizados pelas equipes localizadas na rodovia, nos termos do que dispõe a Resolução CFM nº 2110/2014, incluindo a gravação da ocorrência para fins de assistência e segurança aos pacientes.

Além dos serviços específicos, é necessário que a empresa contratada possua responsável pela gestão contratual, bem como gestão documental dos atendimentos



realizados, que deverão ser mantidos em arquivo (preferencialmente eletrônico) até o fim do contrato.

Os serviços de APH e resgates envolvidos neste Termo de Referência contemplam:

- Tentativas de suicídio
- Atropelamento (animais, pessoas, ciclistas)
- Ocorrência com produtos perigosos sem incêndio
- Ocorrência com Produtos Perigosos com incêndio
- Acidentes de veículos com incêndio
- Acidentes de veículos sem incêndio (colisão, choque, capotamento, tombamento, abalroamento, engavetamento, queda, etc.)
- Incêndio em edificações
- Estabilização de veículos em ocorrência
- Acidentes envolvendo ciclistas
- Ocorrências de mal súbito
- Entre outros.

Os veículos contratados, que englobam toda a equipe e materiais necessários para atendimento descrito neste documento, deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE nas bases do Sistema de Atendimento ao Usuário da Rodovia, para acionamento por meio do Centro de Controle Operacional – CCO mediante ocorrência, quando necessário. Os veículos TIPO B deverão ser mantidos nas bases dos km 0 e km 50, e o veículo do TIPO C, deverá ser mantido na base do km 19 da Rodovia do Sol (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados).

As ocorrências serão comunicadas via rádio/celular à unidade de atendimento móvel correspondente pelo CCO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de comunicação.

Para cada atendimento, quando necessário, as vítimas serão transferidas para hospital a ser informado pela própria CONTRATADA, a quem competirá verificar a disponibilidade das unidades de atendimento médico, devendo transmitir os dados da vítima à equipe médica do hospital, entregar pertences mediante recibo e, por fim, comunicar-se com a CONTRATANTE através do CCO para registro, devendo retornar à base imediatamente e se preparar para nova ocorrência.

Deverão ser mantidas as gravações das ocorrências pela central de regulação, bem como os registros do atendimento, como fichas de registro, bem como relatórios complementares onde serão descritos os procedimentos adotados, tipo de acidente, hospital de transferência e demais informações necessárias à compreensão da situação.

O atendimento de resgate e primeiros socorros deverá atender plenamente as necessidades das demandas de acidentes na rodovia, sendo que as demais informações para prestação dos serviços encontram-se descritas nos Anexos do presente Termo de Referência.

Os usuários referidos neste Termo de Referência são quaisquer pessoas que trafegam, por qualquer meio de locomoção, pela RODOVIA, ainda que a façam sem observância das leis de trânsito ou outras normas aplicáveis.

(27) 3232-4500

coturb@cotur.es.gov.br

www.cotur.es.gov.br

## 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada nas bases operacionais, denominadas de Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), abaixo localizadas, para atendimento mais célere aos usuários acidentados na Rodovia ES-060 até o km 67,5, incluindo a Ponte Darcy Castello de Mendonça:

Unidades Operacionais - SAU		Tipo de Veículo
SAU 01	Km 0, sentido Sul da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)	TIPO B
SAU 02	Km 19, sentido Sul da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)	TIPO C
SAU 03	Km 50, sentido Norte da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)	TIPO B

## 7. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços para o atendimento pré-hospitalar e Resgate aos Usuários do Sistema Rodovia do Sol compreenderá:

- a implantação e a operação do Sistema de Atendimento Pré-hospitalar (APH) ao Usuário da rodovia, nos locais designados, de acordo com as normas regulamentares do serviço;
- treinamento do pessoal das equipes integradas;
- cadastramento e o controle da disponibilidade da rede hospitalar situada nas regiões circunvizinhas da RODOVIA, que será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- disponibilização de Central de Regulação do serviço pré-hospitalar móvel, com presença permanente de médicos (reguladores e intervencionistas) 24 horas por dia, que regularão a chamada de acordo com a sua complexidade;
- contato, através do médico lotado em Central de Regulação Médica própria, com os hospitais disponíveis, para remoção dos USUÁRIOS acidentados;
- elaboração e entrega de uma cópia em português, à CONTRATANTE, da seguinte documentação técnica:
  - protocolos detalhados de atendimento por categoria profissional;
  - catálogo de materiais específicos, quando houver;
  - programas e apostilas do treinamento ministrado;
- veículos, equipamentos, equipe e fornecimento do material médico exclusivo, a ser utilizado pela equipe da CONTRATADA alocada para realização do Atendimento na rodovia, com medicamentos mínimos previstos na legislação vigente e, também, equipamentos necessários para desencarceramento de vítimas de acidentes;

Os procedimentos detalhados por funções, elaborados pela CONTRATANTE, encontram-se anexos a este Termo de Referência e também fazem parte do Contrato.

A princípio, a CONTRATADA será a única responsável pela prestação de serviços de APH na área de abrangência da Rodovia do Sol tratada neste Termo de Referência, podendo, em situações excepcionais e necessárias e, quando autorizada pela CONTRATANTE, trabalhar em conjunto com o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Na execução dos serviços a CONTRATADA respeitará, estritamente, as regras legais e técnicas aplicáveis aos serviços de Atendimento Pré-hospitalar (APH), bem como as especificações e instruções da CONTRATANTE, contidas nos documentos deste Termo de Referência e outras que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE.

Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar a gestão de resíduos junto à empresa regularizada para tanto, bem como possuir alvará de localização da base situada no Estado do Espírito Santo e alvará sanitário (RDC 50/2002 da Anvisa).

## 7.1 Características gerais

A área de prestação dos serviços é compreendida pela Ponte Castello de Mendonça (Terceira Ponte), Ciclovia da Vida acoplada à ponte, trecho viário de Vila Velha compreendido entre o final da Ponte e início da Rodovia ES-060, a Rodovia ES-060, Contorno de Guarapari e o Trecho entre a Praia de Graçaí e o distrito de Meaípe, além das respectivas faixas marginais, áreas de descanso e áreas ocupadas com instalações administrativas.

Caberá a CONTRATADA a colocação de toda a mão de obra necessária para a supervisão e para as equipes de resgate, o material de consumo e material médico de uso exclusivo necessário a execução do atendimento pré-hospitalar (APH), e a mão de obra e materiais para as demais atividades integrantes dos serviços, necessários ao perfeito atendimento aos usuários da Rodovia do Sol.

Caberá a CONTRATANTE, exclusivamente:

- Providenciar a comunicação entre as equipes da CONTRATADA e o CCO - Centro de Controle Operacional, através do qual haverá a comunicação das ocorrências, via rádio frequência ou outro meio de comunicação, para o deslocamento de uma ou mais viaturas e equipe de resgate, para um determinado local da Rodovia;
- Manter as Bases Operacionais (SAU), contendo, além das garagens para os veículos de resgate, um (1) Vestiário, um (1) local para refeições, um (1) local para armazenagem dos materiais de consumo, descartáveis, medicamentos e materiais a serem esterilizados; um (1) quarto que poderá ser compartilhado com outros prestadores de serviços;
- direcionar o pessoal da CONTRATADA no que diz respeito a interação destes com as atividades operacionais da CONTRATANTE e seus representantes.

## 7.2 Dos veículos de prestação de serviços

A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta, para que os veículos portem as cores, logomarcas e outros sinais de identificação de que estão a serviço dos usuários da Rodovia do Sol e do Governo do Estado, conforme detalhado no **ANEXO I B**.

Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, que serão utilizados no Atendimento (APH), deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, a cargo da CONTRADA, e não poderão ultrapassar o prazo de cinco anos de fabricação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## 7.3 Das equipes

A equipe de pessoal a ser utilizada pela CONTRATADA em cada turno, por veículo de atendimento, deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes prestadores, observadas as demais especificações da norma aplicável:

### Veículo TIPO B – km 0:

- 1 (um) técnico de enfermagem
- 1 (um) motorista

### Veículo TIPO C:

- 3 (três) profissionais reconhecidos e com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida, sendo um deles motorista socorrista/resgatista

### Veículo TIPO B\* – km 50:

- 1 (um) Técnico de Enfermagem
- 1 (um) motorista socorrista/resgatista

Além disso, considerando a natureza dos serviços e as normas aplicáveis, será necessário:

- 1 (um) Médico de Plantão (que poderá ser lotado na central da CONTRATADA), para comunicação e auxílio da equipe sempre que necessário;

O pessoal referido acima deverá compor o quadro de funcionários da CONTRATADA, ficando expressamente estabelecido que não haverá nenhum relacionamento trabalhista ou de qualquer outra natureza, entre esse pessoal e a CONTRATANTE.

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários e encargos sociais e previdenciários dos funcionários utilizados nos serviços, bem como o cumprimento de quaisquer outras obrigações legais pertinentes a esse pessoal, obrigando-se a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações e reclamações promovidas por qualquer membro da equipe de pessoal.

A CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer dívidas que a CONTRATADA assumir na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja com relação a salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortunistica de seu pessoal, ou de fornecimento de terceiros, ou por qualquer outro título, que são e persistirão sempre e unicamente de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a manter seguro para acidentes do trabalho e arcar com os encargos legalmente estabelecidos, relativamente ao pessoal de sua equipe, considerando as condições de periculosidade envolvidas nas atividades a seu cargo. Em casos de faltas ou impedimentos de qualquer dos elementos componentes da Equipe, a CONTRATADA se obriga a fazer o devido revezamento/substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de modo que a equipe mínima de pessoal necessária para a prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar, nos termos deste Termo de Referência, sempre esteja disponível, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Os integrantes da equipe de pessoal da CONTRATADA deverão trabalhar obrigatoriamente com uniformes previamente aprovados pela CONTRATANTE (bem como demais equipamentos exigidos pelas normas regulamentares), a serem fornecidos pela CONTRATADA, as suas expensas, onde deverá constar a logomarca



da CONTRATANTE, podendo haver os dizeres "CONTRATADA" a serviço da 'CONTRATANTE', nos moldes estabelecidos no **ANEXO I C**.

As qualificações profissionais de cada um dos elementos da equipe de pessoas deverão observar a Resolução CFM nº 2110/2014 e Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la.

A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE a qualificação técnica e específica de cada um de todos os membros das equipes utilizadas nos serviços, bem como a manter atualizada tal informação. Fica dispensada a apresentação da qualificação específica da Equipe de Supervisão, enquanto os elementos desta equipe permanecerem sem alteração.

A CONTRATADA se obriga a fornecer documentos comprobatórios sobre a qualificação dos profissionais se e quando solicitado pela CONTRATANTE.

O médico regulador (na Central de Regulação Médica da CONTRATANTE) e a tripulação dos veículos, ficarão disponíveis durante 24 (horas) por dia, todos os dias do ano, mediante revezamento, devendo cada equipe fazer um turno de, no máximo 12 (doze) horas, com descanso de 36 (trinta e seis) horas, ou escala que melhor atenda desde que dentro do permitido pela legislação vigente.

Deverá ser atualizada, no mínimo de forma semanal, a escala das viaturas com identificação dos veículos e correspondentes equipes, turno, e demais informações necessárias para o contato a ser realizado entre o CCO da CONTRATANTE e viaturas da CONTRATADA.

Por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a determinar a retirada e substituição dos membros da equipe que não estejam atuando conforme as regras do contrato ou cuja conduta, pessoal ou profissional, esteja embaraçando ou prejudicando o bom andamento dos serviços e/ou atividades da CONTRATANTE, na RODOVIA.

Incluem-se entre as obrigações da CONTRATADA, a realização de treinamento e formação em serviço de sua equipe de trabalho, nos termos e condições previstos na resolução vigente atualizando sempre que necessário.

## 7.4 Dos materiais e medicamentos

Os materiais de consumo e medicamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA serão os relacionados na Resolução CFM nº 2110/2014 e Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir, acrescida da necessidade normal pertinente a execução da atividade diária.

## 7.5 Descarte de Resíduos

Atendendo à legislação ambiental, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela correta segregação, acondicionamento, identificação, transporte, armazenamento, tratamento e descarte de resíduos de serviço de saúde, segundo as normas da ANVISA, CONAMA e estaduais aplicáveis.

Estes resíduos deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de resíduos processados em nome da CONTRATANTE, quando aplicável. O projeto de

recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

Toda a documentação relativa ao processo de descarte de qualquer natureza deverá constar nos relatórios mensais de medição para fins de pagamento.

## 7.6 Dos uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme padrão estabelecido no **ANEXO I C**.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO SUGERIDA

Tendo em vista tratar-se de serviço classificado como comum, sugerimos a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com base no Art. 20, Parágrafo Único do RILC.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, considerando os valores de referência por ambulância, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor máximo fixado para a contratação do respectivo serviço.

A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.

## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 21, Inciso II do RILC.

Em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documento formal de comprovação da Garantia de Execução

Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o RILC, nos termos da minuta do Contrato.

## 11. CONSÓRCIO/COOPERATIVA

Considerando que a legislação faculta à administração pública o poder discricionário de permitir a participação no instrumento convocatório de empresas reunidas em consórcio;

Considerando que na presente contratação não se verifica a multiplicidade de objetos/atividades, nem tampouco complexidade da atividade a ser prestada, que exija condições especiais para a licitação;

Considerando que a decisão sobre a participação de cooperativas/consórcios vai muito além da realidade de mercado, mas também deve ser empreendida sobre a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associado para atendimento do interesse público;

Considerando que a formação de consórcios, neste caso, poderá trazer prejuízos à competição, favorecendo o domínio do mercado;

Considerando que a participação de cooperativas vai de encontro com o princípio da eficiência instituído no art. 37 da Constituição Federal;

E, por fim, considerando que a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, entendemos pela vedação à participação de interessados cooperados e/ou constituídos sob a forma de consórcio.

## 12. DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Declaramos para os devidos fins que os serviços objeto dessa licitação são de natureza comum, nos termos do RILC, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 2.458/2020, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, o que no presente caso está definido normativamente.

## 13. FORMA DE ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A forma de atuação da CONTRATADA para prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar a seu cargo e os procedimentos a serem seguidos constam no **Manual de Atendimento Pré-Hospitalar (ANEXO I D)**.

A solicitação de atendimento será acionada pela CONTRATANTE através de rádio ou outro meio, a ser realizado pelo CCO, devendo a saída da Equipe da CONTRATADA ocorrer no prazo máximo de 30 segundos posteriores ao acionamento.

A contratada deverá realizar a gravação das ocorrências através de sua central de regulação, arquivá-los e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, nos termos do que dispõe a Resolução CFM nº 2110/2014.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



O condutor do veículo de resgate, profissional não oriundo da área de saúde, poderá auxiliar o profissional da saúde no atendimento das ocorrências. Deste modo, as atividades assistenciais são de responsabilidade legal do profissional da saúde.

Sem prejuízo e independentemente das responsabilidades da CONTRATADA, a CONTRATANTE manterá um profissional (gestor/fiscal), que será o elo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório para arquivamento da CONTRATANTE, onde deverão constar, além das informações de ocorrências recebidas pelo CCO, os dados do paciente e responsáveis, veículos envolvidos, procedimentos adotados, atendimentos realizados, nível de gravidade, local de atendimento, hospitais a que foram encaminhados e demais informações relacionadas com o caso.

Essas informações serão necessárias para o envio da medição mensal, onde os atendimentos comporão um relatório tratando das ocorrências e dos atendimentos agrupados por tipo, gravidade, local (quilômetro da rodovia), resultados e outros dados considerados relevantes para a CONTRATANTE, bem como estatísticas de ocorrências.

## 14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A licitante vencedora será a responsável por realizar toda a manutenção dos veículos e equipamentos necessários a prestação dos serviços, mantendo em dia a limpeza e a conservação, as trocas de óleo lubrificante, revisão periódica, manutenção e substituição de peças entre outros.

A prestadora dos serviços deverá fornecer mão de obra especializada própria capaz de proceder a prestação dos serviços, bem como todos os materiais e medicamentos necessários para realização dos serviços ora contratados, isto é, APH, devendo ser observadas as normas aplicáveis para tanto e as especificidades tratadas neste Termo de Referência.

A licitante vencedora deverá disponibilizar o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços, com a reposição constante de materiais sem que isso impacte no valor a ser pago pela CONTRATANTE, conforme indicado neste Termo de Referência, devendo também estar incluído nos custos, o abastecimento de combustível para o funcionamento dos veículos, sua manutenção preventiva e corretiva, seguros e todas as licenças e demais obrigações necessárias ao seu pleno e legal funcionamento.

Todos os procedimentos de abordagem, e suas etapas, a serem executados pela licitante vencedora, encontram-se disponíveis nos anexos do presente Termo de Referência.

## 15. DO PREÇO

Para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Licitante deverá preencher sua proposta considerando os itens faturáveis abaixo e de acordo com o MODELO DE PROPOSTA constante do **Anexo III** do Edital.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## Lote único:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR UNIT. (Mensal)	VALOR TOTAL (Mensal)
01	AMBULÂNCIA TIPO B	Serviço	02		
01	AMBULÂNCIA TIPO C	Serviço	01		

Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes abaixo, quando da apresentação da proposta e após a assinatura do contrato, com os valores ajustados;

- Montante "A": composto de salários, adicionais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e indenizações;
- Montante "B": composto por materiais, uniformes, equipamentos, transporte e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria; e
- Demais Componentes: composto por despesas administrativas/operacionais, lucro, pelos tributos incidentes sobre faturamento independentemente do regime tributário, tais como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS - e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

## 16. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

Sem prejuízo do previsto no item 2, a CONTRATANTE poderá, em períodos de aumento de demanda, solicitar a disponibilização de 01 (uma) ambulância adicional, Tipo B ou Tipo C, devidamente equipadas e com pessoal, integrada à Central de Regulação Médica – a ser alocada em local e período previamente definidos e comunicados pela CONTRATANTE.

Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a fazer o reforço solicitado, dentro de 15 (quinze) dias, contados do pedido por escrito da CONTRATANTE.

Aplicam-se, neste caso, os mesmos valores praticados para os demais veículos contratados.

## 17. DO REAJUSTE

O reajustamento será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajustamento.

A repactuação deste contrato será permitida desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. A repactuação será precedida de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

É vedada, por ocasião da repactuação/reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****18.1. Compete a Contratante:**

- a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- c) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, o que engloba os espaços dos SAU e equipamento de comunicação;
- d) Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;
- e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- h) Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- i) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
- j) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

**18.2. Compete a Contratada**

- a) Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- b) Apresentar durante toda a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e serviços, além da qualificação técnica exigida pelos normativos aplicáveis, quando exigido;
- c) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato, bem como permitindo a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências;
- d) Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da operação e manutenção da frota: combustíveis, óleos, lubrificantes, manutenção relativa à limpeza das viaturas, consertos, reposições, reparos, substituições de peças e equipamentos, sem prejuízo da prestação de serviços que deve se dar nas 24 horas do dia, 7 dias por semana;

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- e) Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes da operação e manutenção de pessoal: salários, alimentação, transporte e permanência da equipe nos locais estipulados pela CONTRATANTE, encargos, uniformes, EPIs, bem como aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários à boa prestação dos serviços e cumprimento de todas as determinações do Ministério do Trabalho;
- f) Arcar com os encargos decorrentes da execução do serviço, tais como seguro obrigatório e de terceiros, estacionamento, multas, pedágios, impostos, salários, gratificações ou remunerações, bem como alimentação de profissionais, encargos sociais, tributos federais, estaduais, municipais, alvarás e qualquer outro encargo incidente sobre a prestação dos serviços ou dela decorrente;
- g) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas previstas para as ambulâncias e para os equipamentos instalados nas mesmas e utilizados nos serviços, periodicamente, devendo todos os checklists dessas manutenções preventivas e corretivas, além certificados de calibração, serem juntados as notas fiscais mensais. A Contratada deverá manter ambulância de reserva para o caso de afastamento do veículo em uso para manutenção/revisão, devendo colocar o veículo reserva imediatamente em uso, de forma a que não haja atraso ou interrupção dos atendimentos;
- h) Caso ocorra situação emergencial, capaz de afetar os atendimentos da CONTRATADA, a questão deve ser imediatamente solvida por esta com substituição de veículo, de equipamento ou pessoal, em no máximo 60 (sessenta) minutos, de forma a não acarretar qualquer prejuízo à execução do presente objeto;
- i) O transporte de vítimas deverá seguir a legislação em vigor, com o cuidado necessário, evitando danos e o risco de ressarcimento de prejuízos causados, os quais, se ocorrerem, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação dos serviços, que deverão ser prestados em perfeitas condições de higiene e assepsia da infraestrutura, inclusive atendendo, quanto aos veículos, normas do DENATRAN, CONTRAN E DETRAN;
- k) Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico, emitida pelo respectivo Conselho Profissional;
- l) Apresentar declaração, anterior à assinatura do contrato, sob as penas da lei, de que toda a equipe contratada para o préstimo dos serviços, obrigatoriamente, cumpre com os requisitos da legislação atinente ao exercício da função, devendo, se solicitado pela CONTRATANTE, apresentar documentação comprobatória;
- m) A Contratada deverá, especificamente, apresentar, anteriormente à assinatura do contrato, LAUDO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE de forma a garantir, ou não, o direito à percepção dos adicionais descritos nas NRs 15 e 16 do MTE, além do art. 193 da CLT. O Laudo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado conforme legislação, ou seja, Médico ou Engenheiro do Trabalho.
- n) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela CONTRATANTE, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.
- o) Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la; (27) 3232-4500

caturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q) Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados;
- r) Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do futuro contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados.
- s) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei.
- t) Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação.
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;
- v) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- w) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão, à qualidade da prestação dos serviços ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
- x) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- y) Cumprir as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho;
- z) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- aa) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- bb) Possuir escritório administrativo localizado no estado do Espírito Santo.

## 19. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá possuir sistema/controle para registro de todos os chamados, ocorrências, telefonemas e outros meios de comunicação, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, o que poderá ser confrontado, se necessários, com o sistema da própria CONTRATANTE, que também realizará os registros pertinentes.

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará a medição mensal contendo o correspondente relatório operacional prestado no mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com os atendimentos agrupados por tipo, gravidade, local (quilômetro da rodovia), resultados e outros dados considerados relevantes para a CONTRATANTE, bem como estatística de ocorrências.

Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento desta.

Os valores apresentados por ambulância na proposta da CONTRATADA, a serem pagos mensalmente, englobam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, insumos, equipes (inclusive em regime de escala), materiais, equipamentos obrigatórios, medicamentos, etc., constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O pagamento será feito por medição mensal contendo o relatório operacional com a descrição das atividades realizadas no mês de referência, que uma vez atestado pelo fiscal/gestor do contrato, será remunerado de acordo com o valor apresentado na proposta da CONTRATADA, por ambulância contratada.

Esta medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório Operacional, contendo:

- a. Resumo das operações realizadas no mês decorrentes de atendimentos na Rodovia, agrupadas por tipo, gravidade e local, com apresentação das respectivas ocorrências iniciadas pelo CCO;
- b. Apresentação das fichas técnicas de cada atendimento e informações dos usuários, bem como laudos e/ou relatórios técnicos com descrição de todo o procedimento realizado, seja de desencarceramento, seja de primeiros socorros, assim como medicamentos administrados, hospitais a que foram transferidos, em que condições foi realizada a transferência, recibos de entregas de pertences pessoais, gravidade, local de atendimento (quilômetro da rodovia), e todas as demais informações relevantes ao completo conhecimento dos fatos ocorridos após acionamento por parte do CCO;
- c. Comprovação da finalização do atendimento junto ao CCO, com o correspondente ateste do gestor do contrato dos serviços realizados;
- d. Demais documentos pertinentes;

b) Documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica.

As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites, na forma do RILC.

## 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme arts. 161 a 163 do RILC, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, inclusive conforme condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados constante do **ANEXO I D**.

A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após o final de cada mês, relatórios sobre os atendimentos realizados, conforme padrão especificado pela CONTRATANTE, bem como quaisquer outras informações que, a qualquer momento, vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá permitir a livre inspeção e fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de todo o equipamento, área física e tudo o mais que estiver sendo utilizado pela CONTRATADA na prestação do serviço objeto do contrato, facultada a consulta à documentação de atendimento por parte do médico responsável da CONTRATANTE.

Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser relatados à CONTRATANTE, conforme já especificado neste Termo de Referência. Os registros deverão estar ordenados de forma cronológica, por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da empresa CONTRATADA até o término do contrato. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações.

É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Ao gestor e ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, representante técnico que atuará como preposto, devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através do qual serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) eletrônico(s) para onde deverão ser formalizadas as ocorrências.

(27) 8212-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 21. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 21.1. Qualificação Técnica Operacional

- I- Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/certidão de Capacidade Técnica, que comprove que já tenha **executado a prestação de Serviços para Atendimento Pré-Hospitalar (APH)**, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação, que permitam aferir sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em especial:
  - a) Prestação de, no mínimo, 06 (seis) meses de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel terrestre com dedicação exclusiva;
- II- Prova de registro da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Enfermagem – COREN da jurisdição e no Conselho Regional de Medicina – CRM competente.
- III- Alvará de Localização e Funcionamento para exercício da atividade objeto desta contratação emitido pelo município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa.
- IV- Declaração de capacidade técnica e de disponibilidade de equipe, equipamentos e veículos para prestação do objeto licitado, conforme ANEXO 8;
- V- Declaração de conhecimento dos locais de prestação dos serviços.

## 22. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar em 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do certame no site do Banco do Brasil:

- I- Qualificação técnica exigida dos profissionais, conforme abaixo:
  - a) dos condutores a carteira de habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conforme estabelecido no artigo 145A do Código Nacional de Trânsito, curso de condutor de emergência e curso de APH e BLS;
  - b) dos Técnicos de Enfermagem a inscrição no COREN/ES – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e curso de APH e BLS;
  - c) do médico coordenador e responsável técnico da Central de Regulação: Registro no CRM/ES – Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e curso de APH e BLS.
- II- Possuir pessoal necessário para atendimento alocado nas ambulâncias durante 24 horas nos 3 (três) locais indicados pela CONTRATANTE e Central de Regulação Médica. Tal comprovação, deverá vir acompanhada de:
  - a) comprovante de registro do profissional por meio de certificado de registro profissional expedido pelo COREN e CRM, devidamente atualizado, ou documento equivalente;
  - b) comprovação de capacitação e certificação em suporte básico de vida dos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- profissionais da área de saúde;
- c) comprovação demonstrando que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence ao quadro permanente da pessoa jurídica licitante, por meio da apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços – regido pela legislação civil comum – ou mediante apresentação de cópia do contrato social, quando tratar-se de sócio cotista ou diretos da pessoa jurídica licitante;
- III- Apresentar declaração que terá escritório de representação no Estado do Espírito Santo, durante a vigência do contrato.
- IV- Apresentar Alvará de Saúde da Base Operacional e Veículos Tipo B e Tipo C para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel fornecido pela vigilância em saúde ou órgão equivalente localizado no Estado do Espírito Santo.
- V- Apresentar prova de registro da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/ES e no conselho Regional de Medicina CRM/ES.

Uma vez entregue a documentação constante neste item pela CONTRATADA e tendo esta sido aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do instrumento contratual, sendo a Ordem de Início dos Serviços emitida em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resumo do extrato no Diário Oficial.

### 23. DA VISITA TÉCNICA

É facultada ao licitante a visita técnica para conhecimento pleno das áreas, bem como das condições ambientais e técnicas onde serão executados os serviços.

O licitante deverá apresentar Declaração de que conhece o local de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

Os locais onde permanecerão os veículos serão os descritos abaixo, sendo a prestação de serviço realizada em todo o trecho da Rodovia do Sol do km 0 ao km 67,5:

Unidades Operacionais – SAU	
SAU 01	Km 0, sentido Sul da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)
SAU 02	Km 19, sentido Sul da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)
SAU 03	Km 50, sentido Norte da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol)



## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e no Contrato.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado, conforme previsto no edital e no contrato.

## 26. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 27. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Uma equipe conjunta entre SEMOBI/CETURB elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (27) 3232-4533 ou pelo e-mail [rosiane.brioschi@ceturb.es.gov.br](mailto:rosiane.brioschi@ceturb.es.gov.br).

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## ANEXO 1 A

### MANUAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

#### 1. OBJETIVO

O objetivo deste Manual é informar, descrever e direcionar as atribuições e os procedimentos do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e do Motorista-Resgatista na realização do atendimento Pré-Hospitalar aos usuários do Sistema Rodovia do Sol.

Este Manual não substitui as normas vigentes aplicáveis ao Atendimento Pré-Hospitalar móvel, sendo um complemento considerando as peculiaridades da rodovia.

#### 2. ABRANGÊNCIA

O conhecimento das informações aqui contidas é obrigatório a todos os prestadores de serviços, de forma a se obterem resultados satisfatórios, indicadores mensuráveis para melhorias no desempenho das suas tarefas e sugestões de aprimoramento ou complementação das informações tratadas neste Procedimento.

#### 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

##### 3.1. DEFINIÇÕES

- **Pista de Tráfego** - parte da via utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

- **Acostamento** - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos em casos de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
- **Faixa de Tráfego** - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.
- **Faixa de Domínio** - superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com a circunscrição sobre a via.
- **Pedágio** - instalação que permite a cobrança de tarifa do usuário pelo uso da Rodovia, bem como a supervisão local da arrecadação.
- **Posto de Pesagem/Balança** - instalação para controle de peso dos veículos que transportam cargas e passageiros (caminhões e ônibus).
- **Faixa "Non Aedificandi"** - área onde é restrita qualquer tipo de edificação.

- **Sentido de Tráfego** - destino a que segue o fluxo (norte, sul, leste ou oeste).
- **Base Operacional** - instalação destinada a abrigar e sediar os veículos de operação.
- **Centro de Controle Operacional** - instalação dotada de equipamentos de comunicação e monitoração do tráfego destinada ao gerenciamento da operação da Rodosol.

### 3.2. SIGLAS

CCO	-	Centro de Controle Operacional
PRE	-	Polícia Rodoviária Estadual
SAU	-	Serviço de Auxílio ao Usuário
BSO	-	Base Operacional
EPI	-	Equipamento de Proteção Individual
UTR	-	Viatura de Operação
CB	-	Corpo de Bombeiros
CTB	-	Código de Trânsito Brasileiro

## 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Prestar atendimento pré-hospitalar e resgate aos usuários da Rodovia;
- Prestar auxílio ao usuário em situação de emergência.

**OBS:** Os profissionais deverão se reportar, quanto aos procedimentos operacionais aos operadores de CCO e/ou aos responsáveis pelo CCO, e pelo Tráfego de quem receberão orientações.

## 6. FUNÇÕES

### 6.1. MOTORISTA

Além das funções previstas nas normas pertinentes, são estabelecidas as seguintes funções operacionais específicas ao sistema Rodovia do Sol:

- Recebimento e passagem do plantão;
- Conferência e teste dos equipamentos, materiais e insumos de resgate;
- Checagem mecânica de veículo;

- Conduzir o veículo de resgate;
  - Operar o equipamento de radiocomunicação;
  - Realizar manobras de desencarceramento de acidentados presos em ferragens com apoio da equipe;
  - Dar apoio ao Enfermeiro/Auxiliar de Enfermagem;
  - Comunicar ao CCO solicitando veículo para realizar a sinalização de proteção na área do evento, caso seu veículo seja o primeiro a chegar;
  - Registro dos eventos de resgate;
  - Procedimentos de arrumação/limpeza e ordem interna do material de resgate.
- Recebimento e passagem do plantão;
  - Conferência do material - fixo, medicamentos e materiais de veículo;
  - Auxiliar o Resgatista nas manobras de desencarceramento;
  - Realizar o atendimento pré-hospitalar aos usuários do sistema Rodovia do Sol
  - Operar o equipamento de Radiocomunicação comunicando-se com o CCO, sobre o desenvolver da operação;
  - Acompanhar a transferência das vítimas aos hospitais;
  - Registro de eventos de enfermagem;
  - Procedimentos de limpeza interna e higienização externa do veículo.

## 6.2. TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Além das funções previstas nas normas pertinentes, são estabelecidas as seguintes funções operacionais específicas ao sistema Rodovia do Sol:

## 7. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para o bom desempenho de suas funções, os profissionais devem, além do conhecimento técnico-operacional necessário, ter clareza sobre as normas gerenciais estabelecidas para organizar e facilitar suas atividades em campo.

### 7.1. APRESENTAÇÃO PESSOAL

Será obrigatório:

- Utilização e manutenção em perfeito estado de conservação e limpeza, do uniforme, dos equipamentos e do crachá de identificação, com o objetivo de facilitar a sua apresentação junto à população, à Polícia Rodoviária Estadual e aos demais prestadores de serviços;
- Uso de todos Equipamentos de Proteção Individual.
- Transporte e conservação dos acessórios de uso pessoal.

### 7.2. RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DARODOVIA

Os profissionais deverão dirigir-se ao usuário de modo formal, com

educação e cordialidade, fornecendo informações ou viabilizando providências que sejam de seu pleno conhecimento e competência. Em caso de dúvidas, deverão obter orientações do CCO.

Todo atendimento ao usuário deverá processar-se de forma gratuita.

### 7.3. CONDUÇÃO, UTILIZAÇÃO E CUIDADOS COM O VEÍCULO

Ao conduzir a ambulância em atendimentos para atendimento ao usuário, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a. A condução do veículo deverá ocorrer de acordo com os princípios fundamentais da direção defensiva e obedecendo as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro, principalmente em relação à:

- **Obrigatoriedade de uso de:**
  - Cinto de segurança;
  - Farol baixo quando em operação (dia e noite);
  - Sinal indicativo para manobras de conversão à direita ou à esquerda, ou de mudança de faixa de trânsito.
- **Obediência à regulamentação de:**
  - Velocidade máxima permitida;
  - Uso da faixa da direita pelos veículos lentos;
  - Proibição do uso do pisca-alerta com o veículo em movimento;
  - Sentido obrigatório de circulação.
- b. **As luzes de emergência do veículo serão usadas nas seguintes situações:**
  - Estacionamento em local perigoso, no acostamento ou canteiro central, ou onde a proibição de estacionamento estiver regulamentada (existência de sinal R-6a ou R-6c nas áreas adjacentes aos postos de pedágio e entroncamentos);
  - Estacionamento do veículo para atendimento aos usuários;
- Em situações de emergência, quando houver necessidade de desimpedir o caminho a ser percorrido.
- c. O uso da sirene restringir-se-á à necessidade de desimpedir o caminho a ser percorrido (situação de emergência), quando, em circulação, já se estiver com a luz de emergência ligada.
- d. O veículo não poderá ser usado:
  - Em ocorrências da alçada da Polícia Rodoviária Estadual, salvo se solicitado;
  - Perseguição a veículos infratores;
  - Fiscalização do Tráfego, etc.;
  - Para serviços pessoais ou para favorecimento de terceiros;

- Fora da área de influência da Rodovia, salvoautorizado.
- e. Deslocamento dos veículos de emergência (ver tabela abaixo):

<b>Código 1</b>	<b>NÃO EMERGENCIAL</b> - deslocamento normal ou retorno de ocorrência
<b>Código 2</b>	<b>EMERGENCIAL RELATIVO</b> - "giroflex" ligado, farol baixo e velocidade moderada
<b>Código 3</b>	<b>EMERGENCIAL ABSOLUTO</b> - "giroflex" e sirene ligados e velocidade ideal para via.

O uso dos aparelhos rádio transmissores-receptores deverá processar-se dentro das regras apresentadas no "Guia do Usuário do Sistema de Radiocomunicação".

#### 7.5. CUIDADOS COM A SEGURANÇA PESSOAL

Os profissionais devem zelar, a todo instante, pela sua própria segurança e também, pela segurança dos usuários.

Cuidados a serem observados:

- Preservar a vida - nunca correr riscos desnecessários;
- Permanecer sempre de frente para o fluxo de veículos, atento, de modo a poder avistar, em tempo hábil, a aproximação de um veículo desgovernado. Garantir que os usuários também adotem essa postura;
- Sinalizar o local do atendimento com cones efetuando o bandeiramento na posição correta antes de iniciar o atendimento, ou solicitar apoio do CCO, que acionará os inspetores de tráfego;

#### 7.4. UTILIZAÇÃO E MANUSEIO DOS ACESSÓRIOS DOVEÍCULO

Durante o seu turno, os profissionais são responsáveis pela correta utilização, manuseio e conservação dos acessórios do veículo, além da distribuição e acondicionamento seguro dentro do veículo.

- Para colocar cones ou qualquer elemento de canalização ou interdição da pista, verificar antes com muito cuidado, se o fluxo de veículos foi realmente interrompido;
- Nunca conduzir o veículo em velocidade superior a regulamentada na via. Não há motivo que justifique colocar em risco a própria vida e a de outros usuários da rodovia;
- Nunca transitar com as luzes de emergência ligadas, a não ser nos casos previstos no item "Condução, Utilização e Cuidados com o Veículo".

## 8. PROCEDIMENTOS TÉCNICO/OPERACIONAIS

### 8.1. ROTINA DIÁRIA

- **Procedimentos no Início do Turno**

- Apresentar-se uniformizado e com todos os acessórios de uso pessoal;
- Recebimento do plantão;
- Vistoriar o veículo e todos os acessórios;
- Ficar posicionado na BSO de forma a atender prontamente qualquer chamado;
- Comunicar ao CCO qualquer ausência do local de prontidão.

- **Procedimentos no Atendimento**

- Ao receber a determinação do CCO, deslocar-se da BSO para o local do atendimento, observando o tempo médio de chegada ao local,
- Deslocar-se do BSO somente quando acionado pelo CCO, dirigindo-se para o local informado com as equipagens de alerta em funcionamento;
- Durante o deslocamento, ficar atento às informações vindas de outros veículos operacionais que já tenham chegado ao local;

- Mentalizar a localização, o tipo de acidente e o material que será necessário para o atendimento;
- Conduzir o veículo de maneira segura, obedecendo aos regulamentos de trânsito;
- Estacionar no local de maneira segura e correta, informando ao CCO sobre sua chegada;
- Sinalizar adequadamente o local, quando se fizer necessário;
- Dirigir-se ao local à pé;
- Conduzir consigo o rádio portátil (Hand-Talk) e as mochilas de atendimento;
- Identificar o número e o tipo de veículos envolvidos;
- Identificar se há vítimas envolvidas e quantas são;
- Identificar se há vítimas presas nas ferragens;
- Identificar se existem outras situações de riscos: vazamento de combustível, fumaça, odores de vapores inflamáveis postes ou cabos energizados caídos, etc;
- Procurar vítimas que possam ter sido arremessadas;
- Demonstrar calma e segurança aos circundantes. Dar ordens racionais;
- Acalmar as vítimas que estão aguardando socorro;
- Avaliar o local do acidente e solicitar recursos adicionais ao CCO, quando se fizerem necessários, como por exemplo Corpo de Bombeiros, Veículos de Apoio;
- Realizar o transporte das vítimas aos hospitais cadastrados;
- Realizar o registro da ocorrência
- Retornar à BSO;
- Preparar o veículo para novo atendimento.

- **Procedimentos no Término do Turno**

- Efetuar a vistoria no veículo e acessórios e informar ao CCO sobre as avarias ou defeitos verificados durante o turno;
- Aguardar a chegada da próxima equipe.

## 8.2. PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM

### 8.2.1. Procedimentos de Abordagem de Veículo sendo o primeiro Veículo a chegar no Local

- Comunicar ao CCO sua chegada ao local, informando o tipo da ocorrência.
- Estacionar o veículo na direção da vítima na faixa em quea mesma estiver, mantendo uma distância antecipada, evitando outro acidente.
- O veículo deverá estacionar antecipadamente a uma distância de:

- 20 metros da vítima de atropelamento ou vítima dentro do veículo;
- 30 metros de incêndio em veículos;
- 50 metros de material radioativo, estando com o vento pelas costas;
- 450 metros de acidente de veículo com carga explosiva;
- 50 a 450 metros de vazamentos de produtos perigosos.
- Sinalizar adequadamente o local comunicando ao CCO e solicitando o apoio das demais unidades de atendimento.

- **Local com produtos perigosos:**

- Isolar a área de 50 a 450 metros em todas as direções com o produto;
- Evacuar a área no sentido do vento de 320 a 8000 metros de acordo com o produto;

- Sempre que necessário, interditar a pista até que se controle os riscos;
- O isolamento com fitas ou cabos será feito pelo veículo de inspeção sempre circundando o local de operações, em um raio ideal para a segurança dos equipamentos expostos e para conter curiosos; Com a chegada da Polícia Rodoviária ou outro apoio (inspeção), a equipe passará então a desempenhar os procedimentos de atendimento, não sendo mais responsável pelo isolamento e pela sinalização.

#### **8.2.2. Procedimentos de Abordagem com Evento já sinalizado**

- Comunicar ao CCO sua chegada ao local;
- Posicionar o veículo logo após a vítima, mantendo as portas traseiras do compartimento abertas;
- Para ocorrências de atropelamento e resgate em

veículos, a zona de isolamento é a própria área sinalizada, devendo-se zelar para que pessoas estranhas ao serviço não adentrem.

#### **8.3. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA ATIVIDADE**

- **Presença de Médico que não Pertence ao Sistema, no Local da Ocorrência**
  - Comunicar-se com o CCO informando da sua presença;
  - Atender às suas solicitações após autorização do CCO;
  - Anotar o nome, endereço e o número do CRM do médico, incluindo as ordens dadas por este, em relatório no livro de ocorrências do CCO.
- **Tentativa de Suicídio**
  - Aproximar-se do local da ocorrência de forma discreta, sem uso de sirene e sem criar tumultos;
  - A aproximação da vítima deve ser feita por apenas 1 (um) resgatista e os demais devem manter-se ocultos;

- Certificar a segurança da equipe e da vítima, principalmente se esta se encontra em trechos de alta velocidade na pista;
- Analisar a situação, verificar o número das vítimas a periculosidade do trecho da pista, transmitir os dados iniciais ao CCO para solicitação do apoio necessário;
- Fazer o isolamento, sinalização e proteção do local conforme os procedimentos operacionais adotados pela Concessionária.
- Vítimas encontradas na faixa da esquerda ou em outros pontos de risco iminente deverão ser removidas de imediato, usando o colar cervical e prancha longa;
- A avaliação secundária e o cuidado das lesões devem ser realizadas em local seguro, no acostamento da pista ou dentro do veículo de emergência;
- Proceder conforme o protocolo específico/normas para cada tipo de lesão encontrada;
- Transportar a vítima para o hospital mediante orientação do Médico de Plantão na Central Médica;

- Manter imediatamente o diálogo com a vítima, mostrando-se calmo e seguro, procurando conquistar a sua confiança;
- Procurar descobrir qual o principal motivo da sua atitude;
- Auxiliar a situação, transmissão dos dados iniciais ao CCO para solicitação de apoio necessário;
- Após ter formado vínculos com a vítima, iniciar o trabalho no sentido de dissuadi-la de seu intento, sempre oferecendo proteção e segurança;
- Tentar afastá-la do perigo;
- Após ter conseguido afastá-la do perigo, continuar tratando-a com respeito e consideração, conduzindo-a a um hospital.

- **Atropelamento**

- Realizar procedimentos de abordagem.

- Caso o profissional mantenha a ordem, o responsável pela a equipe deve:

i. Notificar o CCO, aguardando a orientação ;

ii. Não retardar os cuidados que devem ser dispensados à vítima aguardando esta decisão. Enquanto isso, a equipe deve continuar a prestar socorro;

iii. Seja qual for o prosseguimento dos acontecimentos, escreva um relatório, descrevendo minuciosamente o incidente.

- **Ocorrência com Produtos Perigosos sem Incêndio**

- Realizar procedimentos de abordagem.

- Avaliar o local da ocorrência, providenciar o isolamento e a proteção do local, aguardando a chegada de órgãos especializados;

- Manter-se à uma distância segura e permanecer de costas para o vento, evitando inalação de vapores ou gases;

- Não remover veículos, cadáveres e objetos que estejam na pista, exceto quando imprescindível para evitar perigo e garantir a segurança do tráfego local, nos termos do art. 176 do Código de Trânsito Brasileiro;

- Nos casos de morte aparente da vítima, como esmagamento total de cabeça ou tórax, exposição completa da massa encefálica, decapitação e outros, informar ao CCO e aguardar recebimento da orientação do Médico de Plantão.

- **Ordens Contrárias de Policiais, Bombeiros, outros Profissionais (não médicos), ou outros Serviços**

- Realizar procedimentos de abordagem.

- Ao receber quaisquer ordens dos profissionais citados acima, que forem contrárias ao protocolo vigente, seja educado e informe o procedimento protocolar definido para caso específico;

- Identificar o produto perigoso (líquido ou gás) que está vazando, pelo nome ou número ONU;
- Informar ao CCO a empresa/transportadora, para que a Pró-Química Abiquim seja acionada;
- Isolar e evacuar a área de 50 a 450 metros em todas as direções com o produto, solicitando auxílio do CCO para acionamento das demais equipes sempre que necessário;
- Sempre que necessário, interditar a pista até que se controle os riscos;
- Atuar como apoio à chegada dos órgãos especializados e transmitir os dados complementares ao CCO, como poluição de mananciais, necessidade de mais apoio, etc.
- **Ocorrência com Produtos Perigosos sem Incêndio - Vazamento de Combustível**
  - Realizar procedimentos de abordagem.
  - O vazamento de combustível é tratado como acidentes com produtos perigosos e com a probabilidade de explosão ou incêndio;

- Analisar a proporção da ocorrência, existência e o número de vítimas e transmitir os dados iniciais ao CCO para solicitação do apoio necessário;
- Fazer a sinalização e o isolamento, caminhando pelo local da ocorrência com extintor portátil pronto para ser usado;
- Evacuar a área, afastando pessoas, animais e veículos não emergenciais;
- Socorrer as vítimas existentes, realizar a triagem, iniciar os procedimentos conforme a avaliação.

- **Ocorrências com Produtos Perigosos - Produtos Radioativos**

- Realizar procedimentos de abordagem
- Identificar o nome ou número ONU e comunicar-se com o CCO;
- Manter a máxima distância do produto e o mínimo tempo de exposição;

- **Ocorrência com Produtos Perigosos com Incêndio**
  - Realizar procedimentos de abordagem (item 8.2.);
  - Identificar o número ONU e comunicar-se com o CCO;
  - Analisar as proporções do fogo, solicitando suprimento de água (carro pipa), se necessário;
  - Aumentar a área de isolamento pois haverá maior dispersão dos vapores tóxicos com a emissão de fumaça;
  - Confirmar junto ao CCO se há ou não proibição do uso de água para o produto identificado;
  - Para incêndios e vazamentos de grande proporções fazer isolamento e proteção do local, aguardando os órgãos de emergência;
  - Atuar como apoio à chegada dos órgãos especializados, no que for conveniente e transmitir dados complementares ao CCO;

- Sinalizar e se necessário interditar a solicitando apoio rodoviário;
- Sempre que houver dúvida quanto à existência de radioatividade, agir como se fosse, até o CCO confirmar o tipo de produto;
- Entrar na área somente para salvar vidas e se a exposição ao produto for mínima;
- Atentar para tanques incendiados, pois as blindagens de chumbo fundem-se a 320°C e poderá ocorrer grande contaminação da área;
- NÃO TOCAR em recipientes danificados ou no produto derramado;
- Informar ao CCO quanto e ao tipo de exposição das vítimas;
- Atuar como apoio à chegada dos órgãos especializados, no que for conveniente e transmitir dados complementares ao CCO.

- Ao final, efetuar a descontaminação dos equipamentos por diluição.

- **Ocorrência com Incêndio - Acidentes de Veículos com Incêndio**

- Realizar procedimentos de abordagem.

- Iniciar o combate com os extintores do veículo;

- Aproximar-se do foco de incêndio com o vento pelas costas;

- Atacar as chamas pela base, controlando a descarga do extintor com jatos curtos;

- Se o fogo for no compartimento do motor, soltar a trava da tampa e levantar apenas o suficiente para introduzir o esguicho do extintor, a fim de evitar a propagação do fogo;

- Estar alerta para reignições;

- Trabalhar sempre em dupla;

- Estabelecer uma zona de segurança de 30 metros em todas as direções a partir do veículo em chamas.

- **Ocorrências de Incêndio - Incêndio em Edificações.**

- Realizar procedimentos de abordagem;

- Evacuar o local e efetuar o salvamento de vítimas e procedendo conforme o protocolo de triagem (caso estejam envolvidas mais de uma vítima) e tratando-as conforme o encontrado na avaliação;

- Desligar a energia elétrica, caso isso não tenha sido feito;

- Para pequenos incêndios, utilizar da equipe ou da edificação, se houver;

- Para incêndios médios e grandes acionar o CB isolando os pontos aquecidos, e ainda não atingidos, com o uso de mangotinho ou hidrante, caso a edificação possua;

- Solicitar a presença de policiamento no local sempre que houver queixa ou suspeita de ação criminosa relacionada ao incêndio;

- Manipular as ferramentas hidráulicas e pneumáticas utilizando sempre equipamento de proteção individual e com o máximo de cuidado.

- **Transferindo Vítimas**

- Transmitir os dados da vítima à equipe médica do hospital.

- Entregar os pertences da vítima e pedir recibo.

- **Término da Operação**

- Comunicar ao CCO o término do atendimento e retornar a BSO.

- **Mantendo a Documentação**

- Preencher adequadamente a ficha de atendimento;

- Elaborar os relatórios complementares, se necessário;

- **Preparar para Nova Ocorrência**

- Os bombeiros assumirão a ocorrência sempre que chegarem, passando a equipe de Atendimento Pré-hospitalar a apoiar no que for necessário e conveniente.

- **Estabilização de Veículos em Ocorrência - Veículo em Posição Normal**

- Prevenir movimentos para frente e para trás, colocando calços nas rodas dianteira e traseira;

- Prevenir movimentos laterais e de desce e sobe da carroceria colocando calços sob o assoalho do carro, dois de cada lado e esvaziando os pneus até que o veículo descanse seu peso sobre os calços.

- **Medidas de Segurança para Ferramentas Hidráulicas e Pneumáticas**

- Trabalhar sempre em base firme;

- Respeitar os limites máximos de carga dos equipamentos hidráulicos e pneumáticos;

do veículo, quando estes forem os primeiros a chegar no evento.

#### **8.4.1. Veículos Avariados**

- Proceder abordagem;
- Verificar natureza do problema;
- Veículos quebrados na faixa de rolamento e em condições de locomoção deverão ser imediatamente conduzidos para o acostamento;
- Veículos quebrados na faixa de rolamento e sem condições de locomoção, informar ao CCO, sinalizar o local e aguardar a chegada do veículo de inspeção/ guincho, caso o local apresente risco à segurança dos demais usuários.

- Recolher o lixo produzido pelo atendimento e proceder ao tratamento e destinação adequada;

- Proceder a limpeza e desinfecção pessoal;
- Mudar de roupa, se necessário,
- Proceder à limpeza e/ou desinfecção do material não descartável utilizado no atendimento e no veículo (piso, maca, paredes);
- Revisar os equipamentos;
- Repor o material de consumo conforme o check-list específico;
- Abastecimento do veículo, se necessário;
- Deixar a ambulância/fresgate em posição de partida;
- Ficar em alerta para o sinal de alarme e despacho.

#### **8.4. PROCEDIMENTOS DIVERSOS**

Como o veículo de atendimento Pré-hospitalar faz parte do sistema de Auxílio ao Usuário da rodovia, devendo, portanto, estar integrado às demais atividades pertinentes ao escopo dos serviços prestados, poderão ocorrer algumas situações em que deverão ser tomadas atitudes pelos tripulantes

#### **8.4.2. Queda de Objetos na Pista (Árvores, Carga, etc.)**

- Sinalizar adequadamente o local;
- Solicitar apoio ao CCO e aguardar a chegada do veículo, adequado para o serviço, de forma a evitar acidentes.

#### **8.4.3. Incêndio no Acostamento ou Canteiro Divisor**

- Sinalizar adequadamente o local;
- Comunicar ao CCO.

#### **8.4.4. Animal Solto**

- Parar antes do local em que se encontra o animal;
- Sinalizar aos veículos para sua redução de velocidade no trecho.

#### **8.4.5. Os acidentes quanto ao tipo podem ser definidos como:**

- Atropelamentos de pedestres (colisão/choque de veículo/locom pedestre/transeunte);
- Atropelamento de animal (colisão/choque de veículo com animal);
- Colisão com bicicleta (colisão/choque de veículo com ciclista sobre a bicicleta);
- Colisão traseira (colisão de veículo com a traseira de outro veículo);
- Colisão Frontal (colisão de veículo com a frente de outro veículo);
- Choque (com objeto fixo por exemplo: defesa, poste, barreira, pilar de viaduto ou passarela, etc.);
- Capotamento (acidente em que o veículo dá um giro maior que 90°);
- Tombamento (acidente em que o veículo tomba até 90°);

- Abalroamento-longitudinal (acidente em que o veículo bate lado a lado com outro veículo);
- Abalroamento transversal (acidente em que o veículo bate frontalmente com a lateral de outro veículo);
- Engavetamento (acidente com simultâneas colisões traseiras);
- Queda da interseção (precipitação de veículo de viatura, ponte ou aterro);
- Queda de motociclista;
- Incêndio (relacionado somente a veículos )

### 8.5. PROCEDIMENTOS DE BIO-SEGURANÇA

- Ao atender qualquer vítima: usar luvas de látex e óculos de proteção. Evitar o contato direto da sua pele com sangue, urina, secreções corporais, vômito etc.;
- Proteger o próprio corpo de respingos, mantendo fechados uniforme e calçados;
- Proteger seus próprios ferimentos com curativos

- oclusivos;
- Evitar realizar ventilação boca-a-boca: Utilizar a máscara de bolso ou o ambu;
- Evitar a permanência de material contaminado ou cortante utilizado, dentro da viatura. Deposite material de atendimento cortante, perfurante ou qualquer outro, dentro da caixa própria para isto;
- Caso ocorram respingos acidentais de sangue, saliva, vômito, urina ou secreções da vítima nos olhos, face, ou pele do socorrista, lavar o local com água e sabão assim que possível;
- Caso o socorrista sofra algum ferimento durante o atendimento e ocorrer contato com fluidos corporais da vítima, lavar o ferimento como descrito acima. Comunique e registre o ocorrido ao supervisor imediato;
- Não descartar luvas, gazes, compressas ou outro tipo de material no local, utilizar o lixo do veículo para isto;
- Após o atendimento, lavar cuidadosamente mãos e

antebraços com água e sabão. Limpar a maca, trocar o lençol, limpar ou desinfetar (de acordo com o tipo) todo o equipamento que foi utilizado para o atendimento (máscara de ambú, máscara de oxigenação, aspirador venturi etc.);

- Comunicar ao superior e fazer relatório por escrito caso tenha ocorrido algum incidente de contaminação envolvendo a equipe;

- Comunicar e fazer relatório por escrito, caso a vítima que foi atendida tenha sido identificada (por familiares, pela própria vítima ou pelo médico) como portadora de doença infecto-contagiosa.

**ANEXO I B****PADRONIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção elétrica e mecânica.

É obrigatória a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, quando houver atendimento a paciente portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos e em demais casos sempre que se julgar necessário.

Todos os veículos deverão estar devidamente cadastrados como ambulância, tendo a frota a idade de fabricação máxima de 05 (cinco) anos.

A comprovação do correto e devido registro das viaturas deverá ser através do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) acompanhado das demais licenças pertinentes.

Viaturas com rastreamento 24 horas, podendo ser fornecido acesso ao fiscal da CONTRATANTE para fiscalização.

Todas as ambulâncias deverão vir acompanhadas dos alvarás de saúde – Tipo B ou Tipo C, comprovando a regularidade dos veículos para atendimento de urgência pré-hospitalar móvel.

As ambulâncias deverão estar pintadas na cor branca com a parte frontal pintada com a cor azul, na tonalidade utilizada como identidade visual da CETURB-ES, a ser fornecido em momento posterior.

- Nas laterais, constará:
  - a) No espaço superior, o logotipo da CETURB-ES;
  - b) No espaço central, o logotipo da CONTRATADA e brasão do Estado;
  - c) No espaço inferior, o telefone para contato do serviço;
  - d) Nas portas, a estrela da vida.
- Na parte traseira, constará:
  - a) No espaço superior, a caracterização com o texto "AMBULÂNCIA";
  - b) Nos vidros traseiros, o logotipo da CETURB-ES;
  - c) No espaço central, o logotipo da CONTRATADA;
  - d) No espaço inferior, o telefone para contato do serviço e o brasão do Estado.
- Na parte frontal – que estará pintada na cor azul, constará:
  - a) No espaço superior, a caracterização com o texto "AMBULÂNCIA";
  - b) No espaço central, abaixo do para-brisa, o logotipo da CETURB-ES.

É responsabilidade da contratada o custeio da padronização estética prevista acima. Deverá ser fornecida uma prévia da identidade visual para aprovação prévia pela CONTRATANTE.

As ambulâncias constantes do item 15 deste Termo de Referência ficam dispensadas da padronização prevista neste anexo, em decorrência da sua temporariedade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES**

As equipes de atendimento 24 horas serão formadas por 2 (dois) ou 3 (três) profissionais, de acordo com o tipo de veículo:

- Ambulância do Tipo B – km 0: 2 profissionais, sendo um o motorista condutor devidamente qualificado para tal ocupação, conforme Código Nacional de Trânsito, e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem.
- Ambulância do Tipo C – km 19: 3 profissionais militares, policiais rodoviários, bombeiros militares, e/ou outros profissionais reconhecidos pelo gestor público, sendo um motorista condutor devidamente qualificado para tal ocupação, conforme Código Nacional de Trânsito, e os outros dois profissionais com capacitação e certificação em salvamento e suporte básico de vida.
- Ambulância do Tipo B – km 50: 2 profissionais, sendo um o motorista socorrista/resgatista condutor devidamente qualificado para tal ocupação, conforme Código Nacional de Trânsito, e o outro um Técnico de Enfermagem.

Os profissionais componentes da equipe de resgate e atendimento, obrigatoriamente, estarão devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual–EPI adequados.

Os funcionários componentes das equipes de resgate e atendimento trajarão uniformes padrão, que possuirão como base as cores e o layout a serem posteriormente fornecidos, devendo ser respeitado o seguinte:

- Na parte frontal das peças superiores:
  - a) No lado esquerdo superior, constará o símbolo da CONTRATADA;
  - b) No lado direito superior, constará o símbolo do Governo do Estado do Espírito Santo;
- Na parte traseira das peças superiores:
  - a) Na parte central superior, a frase “EMPRESA À SERVIÇO DA CETURB-ES”.
- Em todos os locais que proporcionem maior visibilidade ao funcionário da contratada, faixas na cor azul reflexiva;

Outros itens, tais como bolsos ou engates, serão disponibilizados pela contratada conforme sua percepção de facilidade na utilização do item.

Deverão ser fornecidos para cada um dos profissionais os uniformes mínimos abaixo estabelecidos, sem prejuízos de outros que se fizerem necessários:

- a) 2 (duas) camisetas de manga curta em tecido e com recursos condizentes com a natureza da operação de resgate;
- b) 2 (duas) camisetas de manga longa em tecido e com recursos condizentes com a natureza da operação de resgate;
- c) 2 (duas) calças em tecido e com recursos condizentes com a natureza da operação de resgate;
- d) 2 (dois) macacões operacionais em tecido e com recursos condizentes com a natureza da operação de resgate;
- e) 1 (uma) jaqueta em tecido e com recursos condizentes com a natureza da operação de resgate.

Em casos de avaria, desgaste ou algum outro problema nas peças do uniforme, estas serão prontamente substituídas pela contratada, sem qualquer repasse de custo para os funcionários.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I D****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO****CAPÍTULO I****1. CONDIÇÕES GERAIS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1.1 O Instrumento de Medição de Resultados - IMR descrito neste anexo tem como objetivo medir o desempenho da empresa contratada para prestação do serviço de operação de tráfego rodoviário, durante o prazo contratual.

1.2 O objetivo principal deste Instrumento é aferir a qualidade, regularidade e confiabilidade dos serviços prestados, buscando a melhoria contínua dos serviços de transporte prestados à população.

1.3 A CETURB instituirá a Comissão do IMR que será responsável para operacionalizar o processamento da medição mensal.

1.4 A Comissão do IMR será responsável pela elaboração do relatório de medição, que conterá todos os elementos relativos aos cálculos dos parâmetros do IMR para o mês de competência, além de tabelas e informações referentes à evolução dos meses.

1.5 A apuração dos resultados e elaboração do relatório de medição IMR se dará da seguinte forma:

1.5.1 Caberá à Comissão do item 1.4 coletar os dados pertinentes à sua área de atuação e registrá-la até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, em planilha de cálculo ou sistema dedicado para fins de seu processamento e apuração dos resultados no IMR.

1.5.1.1 Para a mensuração decorrente das obrigações deste apêndice, os agentes poderão utilizar a base de dados da Contratada, bem como visitas *in loco*, ou outras medidas que julgarem pertinentes.

1.5.2 O relatório elaborado pela Comissão deverá fornecer todos os subsídios necessários para o cálculo da Nota Final obtida pela Contratada e respectivo percentual de DESCONTO POR DESEMPENHO.

1.5.3 O relatório indicado no item 1.5.2 deverá ser apresentado ao gestor e fiscal do Contrato até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, para fins de eventual DESCONTO POR DESEMPENHO, que ocorrerá sempre na fatura do mês subsequente à prestação do serviço.

1.6 A Comissão do IMR será responsável por apreciar o relatório mensal de medição e aprova-lo, ou determinar seu reprocessamento, ou ainda outras providências necessárias para sua conclusão.

1.9.1 A Comissão poderá ainda se reunir a qualquer tempo, extraordinariamente, convocada pela coordenação da comissão ou por qualquer um de seus membros, sempre que julgar necessário.

1.9.2 Todas as decisões e/ou reuniões da Comissão serão registradas em ata.

1.10 Se, porventura, um ou mais parâmetros apresentarem dados insuficientes, que resultem na impossibilidade de sua apuração ou que sejam julgados inconsistentes, a Comissão do IMR poderá valer-se da pontuação do mês anterior.

1.10.1 Caso a regra do item acima já tenha sido aplicada no mês anterior ou caso a Comissão julgue inviável a sua aplicação, caberá à Comissão sugerir solução alternativa.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.11 Em casos que se identifique problemas técnicos durante a apuração do IMR, caberá à Comissão do IMR a indicação de sua solução, submetendo-a a análise da Diretoria Especializada da CETURB/ES.

## 2. CONDIÇÕES PARA PRODUÇÃO DE DADOS

2.1 Todos os registros realizados pela Contratada e pela Comissão do IMR para fins de apuração e avaliação dos indicadores do IMR deverão ser realizados, preferencialmente, de forma automatizada, considerando sempre a atualidade tecnológica e a prestação do serviço adequado.

2.2 Todos os bancos de dados mencionados neste apêndice deverão ser mantidos pela Contratada em meio digital com todos os componentes mínimos relativos a cada indicador em local facilmente acessível pelos agentes de fiscalização.

2.3 A produção de dados para fins de apuração da medição de resultado não eximirá a Contratada de eventuais obrigações de elaboração de dados ou informações decorrentes da observância da legislação aplicável.

## 3. DO DESCONTO POR DESEMPENHO

3.1 O DESCONTO POR DESEMPENHO incidirá sobre o valor mensal devido à Contratada, no mês subsequente ao de referência dos serviços prestados.

3.2 O valor devido a título de desconto por desempenho pode variar mensalmente, de acordo com o resultado dos indicadores do IMR, conforme apuração procedida pela Comissão do IMR e gestor do Contrato.

3.3 Caso a empresa Contratada não disponibilize os relatórios e informações necessárias ao cômputo dos indicadores do IMR estabelecidos neste apêndice, será considerado o pior resultado para o cômputo dos índices, ou seja, Nota Final igual a zero.

3.4 A tabela abaixo apresenta a relação entre a nota final e o valor do percentual a ser aplicado sobre os valores devidos à Contratada, relativo ao desconto por desempenho devido pela Contratada:

NOTA FINAL (NF)	Desconto por desempenho (%)
$NF \geq 90$	0,0%
$70 \leq NF < 90$	3,0%
$50 \leq NF < 70$	6,0%
$25 \leq NF < 50$	9,0%
$NF < 25$	12,0%

3.5 A Nota Final da Contratada será calculada a partir da média das notas mensais apresentadas, pela Comissão do IMR, para cada índice. A fórmula do cálculo da Nota Final é:

$$NF = N_{\text{M}}A$$

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

#### 4. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 A Contratada, até o 5º dia útil do mês após a prestação dos serviços, apresentará medição com os respectivos relatórios, que será analisada e aceita provisoriamente pelo fiscal do Contrato e submetida à Comissão do IMR.

4.1.1 O aceite provisório mencionado no item anterior não exige a Contratada de eventual DESCONTO POR DESEMPENHO, conforme normativos previstos neste Instrumento de Medição de Resultados.

4.1.2 A medição provisoriamente aceita será submetida à Comissão do IMR, que, com base nos dados levantados e avaliação dos resultados da Contratada no mês de referência, bem como nas notas atribuídas para cada um dos indicadores do IMR, emitirá relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.

4.1.3 No relatório indicado no item anterior, a Comissão do IMR apreciará o relatório mensal de medição apresentado pela Contratada, podendo aprova-lo ou determinar o seu reprocessamento, ou ainda outras providências necessárias para a sua conclusão.

4.1.4 Com base no relatório da Comissão do IMR, o gestor do Contrato analisará a necessidade de glosa de eventual DESCONTO POR DESEMPENHO, que ocorrerá sempre na fatura do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

4.1.5 O aceite definitivo dos serviços se dará conjuntamente pela Comissão do IMR e fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado.

4.2 Após o aceite provisório dos serviços, conforme item 4.1.1 acima, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 O gestor e fiscal do Contrato terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório emitido pela Comissão do IMR, disposto no item 4.1.4 acima, para analisar e se manifestar quanto ao seu conteúdo e cálculo do valor eventualmente devido de DESCONTO POR DESEMPENHO, podendo solicitar eventuais alterações.

4.3.1 As alterações a serem promovidas deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.4 Caso a Contratada discorde da avaliação dos indicadores do IMR apresentada no relatório da Comissão, bem como do cálculo de eventual DESCONTO POR DESEMPENHO, poderá recorrer e solicitar a sua revisão, nos termos do item 1.4 do Capítulo III deste instrumento.

4.4.1 A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido da Contratada, devendo, no caso de não reconsideração, encaminhar o processo ao Diretor Especializado da CETURB/ES para avaliação, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão.

4.4.2 Em caso de procedência da impugnação apresentada pela Contratada, será feito o cálculo dos valores devidos e ajuste do DESCONTO POR DESEMPENHO, nos termos da decisão proferida, liberando-se os valores que tiverem sido indevidamente glosados com as correções estabelecidas no instrumento de Contrato.

#### CAPÍTULO II

## 1. ÍNDICE DE TEMPO DE ATENDIMENTO

1.1 O **ITA** mede o tempo médio de chegada da ambulância para atendimento ao local solicitado, em condições normais de trânsito da rodovia.

1.2 A apuração do Índice deve ser mensal e de forma discriminada para cada atendimento, com base em dados apurados diariamente, relativos a cada um dos deslocamentos realizados.

1.3 O **ITA** é calculado, em termos percentuais, por meio da divisão do número de atendimentos realizados no mês dentro do prazo programado (**NARP**) pelo número total de atendimentos realizados (**NAR**) no mês de apuração, com a seguinte expressão matemática:

$$IGL = \frac{NARP}{NAR} \times 100$$

1.3.1 Para a apuração de **NARP** devem ser considerados como atendimentos realizadas no prazo programado aqueles não superiores a 20 (vinte) minutos após o acionamento pelo CCO.

1.3.2 A apuração deste Índice será feita através do sistema de controle para gestão de rodovias a ser operado pelo CCO, que registrará os horários das comunicações do CCO junto aos operadores e o tempo para chegada do veículo ao local.

1.4 O índice tem variação de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), sendo tanto melhor quanto maior o percentual alcançado.

1.5 Aplicando-se o resultado obtido para o **ITA** na tabela de graduação, abaixo, encontra-se o valor do Índice de Tempo de Atendimento:

Aferição	Nota do ITA (NITA)
IHP ≤ 30%	0
30% < IHP ≤ 50%	25
50% < IHP ≤ 75%	50
75% < IHP ≤ 90%	75
IHP ≥ 90%	100

## CAPÍTULO III

### 1. DISPOSIÇÕES FINAIS

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ccturb.es.gov.br

1.1 Caso a Contratada não alcance Nota Final igual ou superior a 90, conforme diretrizes apontadas neste instrumento, sofrerá o DESCONTO POR DESEMPENHO, sem prejuízo das demais disposições legais.

1.2 Caso haja uma única pontuação final que implique no desconto máximo de 12,0%, será instaurado processo administrativo para aplicação de eventuais penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.3 Todos os parâmetros de avaliação do presente documento poderão ser atualizados sempre que ocorrer modificação nos sistemas ou nas metodologias de suas respectivas apurações, mediante aditivo contratual.

1.3.1 Caberá à Comissão do IMR e à empresa Contratada, a proposição de revisão e alteração do presente instrumento de medição à Diretoria Especializada da CETURB/ES.

1.4 Os recursos interpostos pela Contratada à CETURB/ES solicitando a revisão do resultado final do IMR ou dos dados utilizados para cálculo de qualquer parâmetro individualmente, sempre que couber, será apresentado obrigatoriamente acompanhada de comprovação material que sustente as justificativas dos recursos apresentados.

1.5 O sistema de medição aqui proposto será operacionalizado experimentalmente pelo período de 3 (três) meses, após o decurso de 2 (dois) meses de efetiva prestação dos serviços.

1.5.1 Durante o período de operacionalização experimental prevista no item acima a CETURB/ES poderá rever os critérios e fórmulas definidos.

1.5.2 Durante o período de operacionalização experimental prevista no item acima, não serão aplicadas as penalidades previstas nos itens "3" e "4" do Capítulo I.

1.6 Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Comissão do IMR e decididos pela diretoria da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 18/06/2024 16:43:55 -03:00

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 18/06/2024 16:42:16 -03:00

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**  
DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS  
DGR - CETURB - GOVES  
assinado em 18/06/2024 16:41:41 -03:00

**LUIZ FELIPE FERREIRA TORRES**  
CIDADÃO  
assinado em 18/06/2024 17:46:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2024 17:46:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7272J3>

dependente de transcrição.

**Valor: R\$ 2.741.154,36** (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). O CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor **R\$ 2.741.154,36** (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 931.718,11** (novecentos e trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e onze centavos), 2ª parcela no valor de **R\$ 931.718,11** (novecentos e trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e onze centavos), e 3ª parcela no valor de **R\$ 931.718,13** (novecentos e trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos), conforme cronograma de desembolso.

**Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:** 10.35.201.26.782.0056.1141 - **Natureza das Despesas:** 4.4.40.42 do orçamento do DER-ES de 2024.

**Vigência:** O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/06/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**Assinatura:** 21/06/2024.

**JOSÉ EUSTAQUIO DE FREITAS**  
DIRETOR GERAL DO DER-ES  
**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**  
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/  
ES  
**Protocolo 1345816**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de  
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 30/2024.

**Contratante:** CETURB/ES.

**Processo Nº:** 2023-48WK0.

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 22/2023.

**Contratada:** SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA.

**CNPJ:** 07.901.782/0002-60.

**Objeto:** prestação de serviços para atendimento pré-hospitalar (APH) aos usuários da Rodovia do Sol (ES-60) até o trecho de 67,5 KM, inclusive terceira ponte e ciclovia.

**Vigência:** de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço.

**Fonte:** recursos próprios.

**Gestora do Contrato:** Kátia Alves Antunes.

**Marcelo Campos Antunes**  
Diretor Presidente

**Protocolo 1345450**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos - SEAMA -

#### EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CG/FUNDEMA

O Conselho Gestor - CG do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada dia 12/06/2024, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou, nos seguintes termos:

#### DELIBERAÇÃO Nº 016

Aprovar, por unanimidade, o Relatório Anual de Atividades e de Desempenho do FUNDEMA referente ao exercício de 2023 e seu encaminhamento ao CONSEMA.

*Documento E-Docs: 2024-H2JPFW*

#### DELIBERAÇÃO Nº 017

Aprovar, por unanimidade, o descomprometimento de R\$201.200,00 do total concedido por meio da Deliberação CG/FUNDEMA nº 014 de 08/12/2017.

*Documento E-Docs: 2024-LD4LDV*

#### DELIBERAÇÃO Nº 018

Aprovar, por unanimidade, o descomprometimento de R\$32.400,00 do total concedido por meio da Deliberação CG/FUNDEMA nº 015 de 08/12/2017.

*Documento E-Docs: 2024-DP7RM7*

#### DELIBERAÇÃO Nº 019

Aprovar, por unanimidade, o descomprometimento de R\$44.591,00 do total concedido por meio das Deliberações CG/FUNDEMA nº 008 de 05/05/2021 e nº 010 de 22/06/2021.

*Documento E-Docs: 2024-330DS0*

#### DELIBERAÇÃO Nº 020

Aprovar, por unanimidade, o descomprometimento de R\$476.000,00 concedidos por meio da Deliberação CG/FUNDEMA nº 011 de 29/07/2021.

*Documento E-Docs: 2024-FMHDX3*

#### DELIBERAÇÃO Nº 021

Aprovar, conforme segue, no âmbito do PAA/FUNDEMA 2024:

I. por maioria, visto uma abstenção, apoio ao "Projeto Sururu". Valor: R\$950.000,00.

II. por maioria, visto uma abstenção, apoio ao projeto "Manguezais: OlharES". Valor: R\$32.000,00.

*Documento E-Docs: 2024-NN72L0*

#### DELIBERAÇÃO Nº 022

Aprovar, por unanimidade, a alteração do Plano Anual de Aplicação do FUNDEMA/2024, visto informações acerca de novos recursos disponíveis, resguardados os valores comprometidos em projetos previamente aprovados, ficando estabelecido: R\$1.921.171,05 para "Implementação de ações/ projetos cujos apoios foram aprovados pelo Conselho Gestor do FUNDEMA, inclusive em exercícios anteriores" (Linha I); e, R\$3.073.258,97 voltados à "Apoio a planos, programas e projetos que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 6º da Lei Complementar 513, de 11 de dezembro de 2009" (Linha II). Total: R\$4.994.430,02.

*Documento E-Docs: 2024-PX4J15*

**As Deliberações encontram-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <<https://e-docs.es.gov.br>>**

Vitória, 20 de junho de 2024.

**FELIPE RIGONI LOPES**  
PRESIDENTE DO CG/FUNDEMA

**Protocolo 1345363**

#### EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSCF/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2024 12:45:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-95S0RN>

**ORDEM DE SERVIÇO**

Com base no Contrato nº 30/2024, Processo E-DOCS 2023-48WK0, referente ao contrato de prestação serviços para Atendimento Pré-Hospitalar (APH) aos usuários da Rodovia do Sol (ES-060) até o trecho de 67,5 km, inclusive Terceira Ponte e Ciclovía, celebrado entre a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB-ES e a empresa SAFETY MED ASSESSORIA MÉDICA LTDA., autorizamos o início dos serviços acima mencionados a partir do dia 19/06/2024.

Vitória, 18 de junho de 2024.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Diretora de Gestão de Rodovias

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**  
DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS  
DGR - CETURB - GOVES  
assinado em 18/06/2024 17:49:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2024 17:49:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO (DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS - DGR - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2G527H>